



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/12/2013, DODF nº 281, de 30/12/2013, p. 03.
Portaria nº 311/SEDF, de 30/12/2013, DODF nº 283, de 31/12/2013, p. 48.

PARECER Nº 258/2013-CEDF

Processo nº 084.000483/2013

Interessado: **Instituto Monte Horebe Sobradinho**

Aprova a mudança de endereço do Instituto Monte Horebe Sobradinho.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de setembro de 2013, de interesse do Instituto Monte Horebe Sobradinho, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, trata de solicitação para mudança de endereço da instituição educacional, da Quadra 4, Área Reservada 1, Sobradinho – Distrito Federal, para Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho – Distrito Federal, fl. 1.

O Instituto Monte Horebe Sobradinho, antes denominado Centro Educacional Alfa – Sobradinho, foi credenciado, por três anos, para oferecer a educação a distância e autorizado a oferecer a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, 5ª a 8ª séries e ensino médio, na modalidade de educação a distância, pela Portaria nº 194/SEDF, de 21 de julho de 2004, fundamentada no Parecer nº 74/2004-CEDF, que também aprovaram a Proposta Pedagógica para a Rede Alfa e o Projeto Pedagógico para a educação a distância.

A Portaria nº 28/SEDF, de 11 de fevereiro de 2008, conforme o disposto no Parecer nº 296/2007-CEDF, concedeu à instituição educacional novo credenciamento, por delegação de competência, por três anos, a partir de 22 de julho de 2007, e autorização para o funcionamento da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, oferecido a distância.

Por meio da Ordem de Serviço nº 53/2012-Cosine/Suplav/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação do Centro Educacional Alfa - Sobradinho, para Instituto Monte Horebe Sobradinho, além de homologada a transferência da mantenedora da instituição educacional, de Educacional Liceu de Brasília Ltda., para Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, com sede no Setor Comercial Central, Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina – Distrito Federal, fl. 27.

Vale registrar que, em 2010, a instituição autuou processo de credenciamento, tempestivamente, no qual constava a solicitação de mudança de endereço, entretanto, com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, a necessidade de o pleito ser alterado para novo credenciamento e de adequação dos autos ao disposto no artigo 198, para o caso de instituições educacionais que ofertam a educação a distância, o Instituto Monte Horebe foi orientado a autuar processo separado para a mudança de endereço. Desta forma, os dois processos tramitam em separado, sendo analisada, no presente processo, somente a mudança de endereço da instituição educacional.



III – ANÁLISE: O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação, fls. 3 a 6.
- Licença de Funcionamento, fl. 7.
- Planta Baixa, fl. 8.
- Relação do Mobiliário, fl. 9.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 11.
- Relatório de Visita, *in loco*, fls. 17a 19.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 20 a 24.

Como justificativa para a mudança de endereço, a instituição educacional reportou-se ao Ofício de 12 de agosto de 2010, cuja cópia consta à fl. 2, do qual se transcreve:

Esta importante decisão é resultado de um profundo processo de revisão do nosso planejamento e operacionalização, e tais mudanças têm o intuito, primeiro, de dar à Escola seu próprio espaço, organizado e qualificado para atender nossa demanda local e, segundo, dar agilidade às decisões pedagógicas e apoio logístico para a Unidade de Sobradinho [...]

Acrescenta-se, ainda, no requerimento à inicial, fl. 1, que o antigo endereço era compartilhado com as Faculdades Projeção que foram vendidas, situação esta “que obrigou aos antigos mantenedores a transferirem, de forma tempestiva, a localização da escola para endereço exclusivo (não compartilhado) em Sobradinho.”

Quanto às condições físicas do atual endereço da instituição educacional, destaca-se:

- Contrato de Locação, fls. 3 a 6: vigente até 18 de junho 2014.
- Licença de Funcionamento nº 00332/2012, fl. 7, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 357/2013, fl. 11, com parecer favorável.
- Visita de Inspeção, *in loco*, fls. 17 a 19, sendo verificadas as instalações físicas, o mobiliário, os equipamentos e os materiais didático-pedagógicos, destacando-se a seguinte estrutura física: 2 salas de aula, 2 banheiros, 1 banheiro para pessoa com deficiência, copa, recepção, sala de direção, secretaria escolar e laboratório de informática.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 084.000483/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por aprovar a mudança de endereço do Instituto Monte Horebe Sobradinho, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, da Quadra 4, Área Reservada 1, Sobradinho – Distrito Federal, para Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho – Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de dezembro de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em plenário em
17/12/2013.

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal